



Município de Castro

CONTRATO Nº 040/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE CASTRO** – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO TELLES**, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***-*, CPF/MF Nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.481.981/0001-31, com Endereço Comercial à Rua Cajubí nº 23, Santa Felicidade – CEP: 82.015-130 - Curitiba – PR, neste ato representada pelo Administrador, Sr. **LUIS SILVA DOS SANTOS**, portador do CI/RG nº 6.15*.***-* SSP/PR e CPF/MF nº 922.***.***-**, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, Jardim Paulista – CEP 83.430-000, Campina Grande do Sul - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 072/2023, a concordância da contratada e do fiscal do contrato, através do processo 6641/2023 e o parecer jurídico, resolvem aditivar o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº 080/2017, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 26 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 26 de junho de 2023.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 29 de março de 2023.

ALVARO
TELLES:3373304091
0

Assinado de forma digital por
ALVARO TELLES:33733040910
Dados: 2023.04.03 09:00:46
-03'00'

LUIS SILVA DOS SANTOS:92228
410934
Assinado de forma digital
por LUIS SILVA DOS
SANTOS:92228410934
Dados: 2023.03.30
10:12:38 -03'00'

ÁLVARO TELLES	LUIS SILVA DOS SANTOS
PREFEITO	MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO Nº **6641/2023**

____/____/____
Data

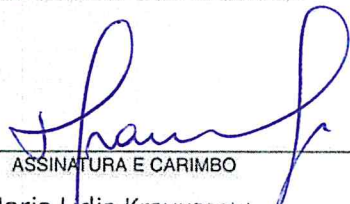
Rúbrica

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS
E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de **Saúde**

Solicita o encaminhamento do respectivo PROCESSO DE COMPRAS
E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a devida execução na forma da Lei.

CASTRO, **23** DE **Março** DE 20 **23**


ASSINATURA E CARIMBO

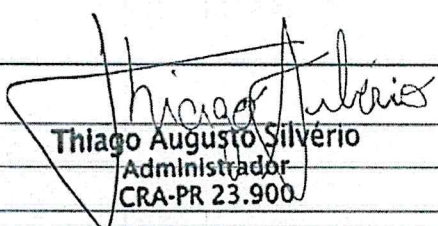
Maria Lidia Kravutshchik
Decreto nº 160/2022
Secretaria de Saúde
Município de Castro

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: **Thiago Augusto Silvério**

SUPERINTENDÊNCIA: **Saúde**

TELEFONE PARA CONTATO: **2122-5296 / 2122-5215**


Thiago Augusto Silvério
Administrador
CRA-PR 23.900

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

SOLICITO ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO N. 40/2018, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, A PARTIR DE: 27/03/2023, DATA QUE VENCE PRAZO DE EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO. CONFORME SEGUE ABAIXO: O PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2023, PROCESSO DIGITAL N. 3336/2023, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, POR UM PERÍODO DE 365 DIAS. E QUE ESTAVA AGENDADO PARA DIA 22/03/2023, APÓS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO, OS QUAIS FORAM ACEITOS EM PARTES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NECESSITANDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÃO DA DATA DO CERTAME PARA 04/04/2023, CONFORME CONSTA NA RETIFICAÇÃO E NA PLATAFORMA DA BLL. CONSIDERANDO QUE A UPA DA CIDADE DE CASTRO É REFERÊNCIA REGIONAL E ÚNICA PORTA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM UNIDADES DE SAÚDE. CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. CONSIDERANDO RETIFICAÇÕES E RESPOSTAS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO.

Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento

11.001.0010.0302.0011.2027 - 33.39.03.40.00.00.00 cod red 608 - fonte 000

Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

11.001.0010.0302.0011.2026 - 33.39.03.40.00.00.00 cod red 597 - fonte 000



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

MEMORANDO Nº 072/2023

Castro, 23 de março de 2023

A
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Termo Aditivo de Prazo e Valor

Considerando que a UPA da Cidade de Castro é referência Regional e única porta de atendimento de Urgência e Emergência Municipal.

Considerando a necessidade de Pronto Atendimento aos casos de Urgência/ Emergência em Unidades de Saúde.

Considerando a continuidade dos serviços.

Considerando retificações e respostas ao Processo Licitatório.

Solicitamos a elaboração de Termo Aditivo de Prazo e Valor, ao contrato nº 40/2018, pelo período de 60 dias, a partir de 27/03/2023, data que vence o prazo de execução do referido contrato. Conforme o Processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 26/2023, Processo Digital nº 3336/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, gestão e prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos de Urgência/ Emergência de média e alta complexidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento-UPA, por um período de 365 dias. Após pedidos de impugnação, os quais foram aceitos em partes pela Administração Pública, necessitando de retificação do edital e alteração da data do certame para 04/04/2023. Aditivo de valor conforme requisição ao compras nº 312/2023.

Atenciosamente


Maria Lídia Kravutschke
Secretária Municipal da Saúde



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ.

Contrato n° 40/2018.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.481.981/0001-31, situada na Rua Cajubi, n° 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, manifestar aceitação alusiva à prorrogação do instrumento contratual n° 40/2018 pelo período de 60 (sessenta) dias.

Por fim, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 23 de março de 2023.

LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
Assinado de forma digital
por LUIS SILVA DOS
SANTOS:92228410934
Dados: 2023.03.23 08:44:06
-03'00'

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

Luís Silva dos Santos

53	RELE FALTA DE FASE 220V 50/60HZ CN E S/N
54	RELE RW67.ID 32-50A
55	RELE TÉRMICO RW 27D 11-17A
56	RELE TÉRMICO RW 27D 10-15A
57	RELE TÉRMICO RW 27D 22-32A
58	RELE TÉRMICO RW 67.ID 25-40A
59	RELE TÉRMICO RW 27D 15-23A
60	RELÊ TÉRMICO WEG-RW 27 I D DE 8 A 12,5 A
61	RODA D'ÁGUA CAPACIDADE BOMBEAR 250 M DE ALTURA COM SUPORTE, MEDIDAS DA RODA I, 10 X 0,17 CM, VAZÃO MÁXIMA 8.800 L/DIA, TUBULAÇÃO MÍNIMA 3/4.
70	TIMER ANALÓGICO TEMPORIZADOR AUTOVOLT, PROGRAMAÇÃO 24 H, 2000/2200 VV, PARA BOMBAS D'ÁGUA.
81	VOLTÍMETRO NA 0-500 VAC 72 X 72 MM

Castro, 15 de março de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICA-SE o EDITAL na modalidade de Pregão Eletrônico nº026/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, POR UM PERÍODO DE 365 DIAS.

• No EDITAL - ITEM 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: e ONDE MAIS HOUVER

ONDE CONSTA:

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. É vedada a participação de empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

CONSIDERE-SE:

• É vedada participação de:

4.3. Empresa em consórcio;

4.4. Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.5. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

4.8. Empresa que esteja cumprindo sanção prevista nos incisos III e IV, artigo 87 da lei 8666/93.

Cooperativas, Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

4.9. O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões, por ela indicada, junto à respectiva CRO – Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.10. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04);

b) - Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04) e;

c) - Inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto, em conformidade com o ANEXO 01. "A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME NÃO DEVE SER IDENTIFICADA".

OBS: Caso seja possível identificar a licitante pela "MARCA" a ser informada, fazer constar "MARCA PRÓPRIA" no campo específico.

d) - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, (ANEXO 04);

4.11. A Microempresa – (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – (EPP), além da apresentação da declaração constante no ANEXO 09, para fins de habilitação, deverá informar no campo próprio da Bolsa de Licitações e Leilões o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

• No EDITAL - ITEM 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME e ONDE MAIS HOUVER

ONDE CONSTA:

5.41.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada/atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

CONSIDERE-SE:

5.41.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada/atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.41.2.1. Será obrigatória, sob pena de desclassificação de proposta, a apresentação da planilha de custos.

Caso haja alteração de valores, após a sessão de lances, deverá a empresa vencedora atualizar sua proposta final e a planilha de custos e anexar ao sistema. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço da hora trabalhada.

• EXCLUA-SE

No EDITAL – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ONDE MAIS HOUVER

Onde constar:

A CONTRATADA deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Administração (CRA).

ONDE CONSTA:

A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de no mínimo R\$ 100,00 por hora de plantão realizado aos profissionais contratados.

CONSIDERE-SE:

A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de no mínimo R\$ 100,00 por hora de plantão realizado aos profissionais contratados. (SOB PENA DE DECLARAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS, SERÁ OBRIGATÓRIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS, CASO HAJA ALTERAÇÃO DE VALORES, APÓS A SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ A EMPRESA VENCEDORA ATUALIZAR SUA PROPOSTA FINAL E A PLANILHA DE CUSTOS E ANEXAR AO SISTEMA, NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR CONTEMPLADAS QUAISQUER VANTAGENS, ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, QUE EVENTUALMENTE INCIDAM SOBRE OPERAÇÃO OU, AINDA, TODA E QUALQUER DESPESA QUE VENHA A INCIDIR SOBRE O PREÇO DA HORA TRABALHADA).

• No EDITAL – ANEXO II. 1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ONDE MAIS HOUVER

ONDE CONSTA:

o) - Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame.

CONSIDERE-SE:

o) - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento da quantidade licitada;

Atendendo ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a retificação, a SESSÃO PÚBLICA, fica alterada para 04/04/2023, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 21 de março de 2023.

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à COMUTRAN-CASTRO até 08/05/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALU8G41	116100T000679173	12/03/2023	72340
APJ4434	116100T000727253	11/03/2023	60501
AZP8323	116100T000679172	12/03/2023	70561
DNU6734	116100T000553281	11/03/2023	54521



Assinado digitalmente
por THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE:04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=01579286000174,
CN=THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE:04497413977
Razão:I am the author of this
document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2023-03-21 16:51:09
Foxit Reader Versão: 9.7.0



Município de Castro

Secretaria de Fazenda
Diretoria de Suprimentos

Impugnação

Pregão Eletrônico nº. 026/2023

Processo digital 6076/2023

Trata-se de impugnação ao edital encaminhada pela empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, devidamente qualificada pugnando em seu pedido para que:

- i) a supressão da exigência de as licitantes comprovarem **registro e regularidade perante o CRA**, sendo necessário tão somente a apresentação de registro perante o CRM-PR, uma vez que compatível com o objeto do certame e a atividade-fim a ser desenvolvida pela empresa vencedora do certame;
- ii) a supressão da exigência do repasse mínimo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de plantão aos profissionais de medicina que irão prestar os serviços objeto do contrato, uma vez que evidente afronta à previsão legal, bem como viola os princípios de maior vantajosidade econômica à Administração, competitividade e o preceito constitucional de livre iniciativa empresarial, inexistindo qualquer previsão legal quanto a suposto piso salarial médico indicado.

A impugnação foi protocolada tempestivamente.

Diante disso, o assunto foi submetido ao setor requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência, a Secretaria Municipal de Saúde, motivo pela qual será levada em consideração a manifestação profissional responsável da pasta requisitante exarada nos autos, a qual concluiu;

Referente ao item:

- i) a supressão da exigência de as licitantes comprovarem **registro e regularidade perante o CRA**, sendo necessário tão somente a apresentação de registro perante o CRM-PR, uma vez que compatível com o objeto do certame e a atividade-fim a ser desenvolvida pela empresa vencedora do certame;

- **De acordo**

*Conforme parecer técnico, tanto o TCU, os Tribunais Federais, STJ e o TCE-PR tem entendimento de que as empresas, cujas atividades de Prestação de Serviços Terceirizáveis **não são obrigadas a ter registro nos Conselhos Regionais de Administração.***



Município de Castro

Secretaria de Fazenda
Diretoria de Suprimentos

- ii) a supressão da exigência do repasse mínimo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de plantão aos profissionais de medicina que irão prestar os serviços objeto do contrato, uma vez que evidente afronta à previsão legal, bem como viola os princípios de maior vantajosidade econômica à Administração, competitividade e o preceito constitucional de livre iniciativa empresarial, inexistindo qualquer previsão legal quanto a suposto piso salarial médico indicado.

Conforme levantamento de preços praticados na região e valor pago atualmente para empresa prestadora do serviço, inclusive corrigidos pelo índice acumulado INPC (IBGE) no período de janeiro/2021 a janeiro/2022 através de termo aditivo, será indício de inexecução das propostas com valores inferiores a R\$ 100,00/hora pagos para o profissional médico.

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, o Pregoeiro opina pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal nas leis 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Lei 8666/93, decide pelo PROVIMENTO PARCIAL referente ao item **i** do pedido, e **retificando** o edital 026/2023, com a devida publicação, inclusive com nova data para o certame, conforme consta plataforma da BLL.

Retifique-se.
Comunique-se ao requerente e demais interessados.

Castro, 21/03/2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Data: 21/03/2023 15:09:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro



Município de Castro

Secretaria de Fazenda
Diretoria de Suprimentos

Impugnação

Pregão Eletrônico nº. 026/2023

Processo digital 6077/2023

Trata-se de impugnação ao edital encaminhada pela empresa UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA, devidamente qualificada pugnando em seu pedido para que:

- a)** Passe a vedar a participação de cooperativas, organizações sociais e entidades do terceiro setor em geral e que fruam de isenções e/ou benefícios fiscais e tributários;
- b)** Seja retificada a exigência contida no item 12.5.4, passando a exigir a comprovação de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração como condição de habilitação;
- c)** Seja retificado o item 1.4 - O, passando-se a exigir comprovação de prévia execução de quantitativo mínimo de 50% de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- d)** Seja exigido como condição prévia à assinatura do contrato, a comprovação e inscrição da empresa vencedora junto ao Conselho regional de Medicina do Estado do Paraná;
- e)** Seja retificado o edital, a fim de passar a exigir como condição de habilitação, a comprovação de regularidade da licitante junto ao Conselho de Classe;
- f)** Por fim, requer sejam melhor esclarecidas as especificações técnica do item 3 do Termo de Referência, a fim de que conste se a redução de lances aquém do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de plantão será considerada como valor inexecutável e ocasionará a inabilitação da licitante ofertante;

A impugnação foi protocolada tempestivamente.

Diante disso, o assunto foi submetido ao setor requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência, a Secretaria Municipal de Saúde, motivo pela qual será levada em consideração a manifestação profissional responsável da pasta requisitante exarada nos autos, a qual concluiu;

Referente ao item:

- a)** Passe a vedar a participação de cooperativas, organizações sociais e entidades do terceiro setor em geral e que fruam de isenções e/ou benefícios fiscais e tributários;

- **De acordo**

Será vedada a participação:

- *Empresa em consórcio;*



Município de Castro

Secretaria de Fazenda
Diretoria de Suprimentos

- *Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;*
- *Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;*
- *Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;*
- *Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.*
- *Empresa que esteja cumprindo sanção prevista nos incisos III e IV, artigo 87 da lei 8666/93.*
- *Cooperativas, Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).*

b) Seja retificada a exigência contida no item 12.5.4, passando a exigir a comprovação de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração como condição de habilitação;

- *Negado, conforme parecer técnico, tanto o TCU, os Tribunais Federais, STJ e o TCE-PR tem entendimento de que as empresas, cujas atividades de Prestação de Serviços Terceirizáveis **não são obrigadas a ter registro nos Conselhos Regionais de Administração.***

c) Seja retificado o item 1.4 - O, passando-se a exigir comprovação de prévia execução de quantitativo mínimo de 50% de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

- **De acordo.**

*Será retificado, Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame, **com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento da quantidade licitada;***

d) Seja exigido como condição prévia à assinatura do contrato, a comprovação e inscrição da empresa vencedora junto ao Conselho regional de Medicina do Estado do Paraná;

- *O edital traz em seu conteúdo o que já determina a lei nos termos do art. 30 da Lei 8.666/83, complementando ainda pelo art. 3º da Resolução 1980/2011 e do art. 1º da Lei Federal 6.839/80.*



Município de Castro

Secretaria de Fazenda
Diretoria de Suprimentos

e) Seja retificado o edital, a fim de passar a exigir como condição de habilitação, a comprovação de regularidade da licitante junto ao Conselho de Classe;

- *O edital traz em seu conteúdo o que já determina a lei nos termos do art. 30 da Lei 8.666/83, complementando ainda pelo art. 3º da Resolução 1980/2011 e do art. 1º da Lei Federal 6.839/80.*

f) Por fim, requer sejam melhor esclarecidas as especificações técnica do item 3 do Termo de Referência, a fim de que conste se a redução de lances aquém do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de plantão será considerada como valor inexequível e ocasionará a inabilitação da licitante ofertante;

- **De acordo.**

Será retificado, A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de no mínimo R\$ 100,00 por hora de plantão realizado aos profissionais contratados. (SOB PENA DE DECLARAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA).

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, o Pregoeiro opina pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal nas leis 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Lei 8666/93, decide pelo PROVIMENTO PARCIAL referente aos itens **a, b, c, f** do pedido, e **retificando** o edital 026/2023, com a devida publicação, inclusive com nova data para o certame, conforme consta plataforma da BLL.

Retifique-se.
Comunique-se ao requerente e demais interessados.

Castro, 21/03/2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Data: 21/03/2023 15:09:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICA-SE o EDITAL na modalidade de Pregão Eletrônico nº026/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, POR UM PERÍODO DE 365 DIAS.

- **No EDITAL - ITEM 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: e ONDE MAIS HOUVER**

ONDE CONSTA:

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. É vedada a participação de empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

CONSIDERE-SE:

- **É vedada participação de:**

4.3. Empresa em consórcio;

4.4. Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.5. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

4.8. Empresa que esteja cumprindo sanção prevista nos incisos III e IV, artigo 87 da lei 8666/93. Cooperativas, Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

4.9. O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, por ela indicada, junto à respectiva CRO – Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.10. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**;

b) - **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)** e;

c) - **Inserção no sistema** do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto, em conformidade com o **ANEXO 01. "A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME NÃO DEVE SER IDENTIFICADA"**.

OBS: Caso seja possível identificar a licitante pela "MARCA" a ser informada, fazer constar "MARCA PRÓPRIA" no campo específico.

d) - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa de Licitações e Leilões, (ANEXO 04)**;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

4.11. A Microempresa – (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – (EPP), além da apresentação da declaração constante no **ANEXO 09**, para fins de habilitação, deverá informar no campo próprio da **Bolsa de Licitações e Leilões** o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

- **No EDITAL - ITEM 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME e ONDE MAIS HOVER**

ONDE CONSTA:

5.41.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas**, envie a **proposta adequada/atualizada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

CONSIDERE-SE:

5.41.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a **proposta adequada/atualizada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.41.2.1. **Será obrigatória, sob pena de desclassificação de proposta, a apresentação da planilha de custos. Caso haja alteração de valores, após a sessão de lances, deverá a empresa vencedora atualizar sua proposta final e a planilha de custos e anexar ao sistema. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço da hora trabalhada.**

- **EXCLUA-SE**

No EDITAL – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ONDE MAIS HOVER

Onde constar:

A CONTRATADA deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Administração (CRA).

ONDE CONSTA:

A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de no mínimo R\$ 100,00 por hora de plantão realizado aos profissionais contratados.

CONSIDERE-SE:

A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de no mínimo R\$ 100,00 por hora de plantão realizado aos profissionais contratados. (SOB PENA DE DECLARAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS, SERÁ OBRIGATÓRIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS, CASO HAJA ALTERAÇÃO DE VALORES, APÓS A SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ A EMPRESA VENCEDORA ATUALIZAR SUA PROPOSTA FINAL E A PLANILHA DE CUSTOS E ANEXAR AO SISTEMA, NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR CONTEMPLADAS QUAISQUER VANTAGENS, ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, QUE EVENTUALMENTE INCIDAM SOBRE OPERAÇÃO OU, AINDA, TODA E QUALQUER DESPESA QUE VENHA A INCIDIR SOBRE O PREÇO DA HORA TRABALHADA).

- **No EDITAL – ANEXO II. 1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ONDE MAIS HOVER**

ONDE CONSTA:

o) - Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame.

CONSIDERE-SE:

o) - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame, **com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento da quantidade licitada;**



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Atendendo ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a retificação, a SESSÃO PÚBLICA, fica alterada para **04/04/2023**, sendo o recebimento das propostas até as **08h30min**, e a disputa para as **09h00min**, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.



Documento assinado digitalmente
LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Data: 21/03/2023 15:09:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Castro, 21 de março de 2023.

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro



PR PARANA
MUNICÍPIO DE CASTRO

PRAÇA PEDRO KALED - 22 | Castro - PR | Cep 84.165-970
Fone: (42)2122-5000 | CNPJ: 77.001.311/0001-08
e-mail: falecom@castro.pr.gov.br

Requisição ao Compras Nº 312/2023

Emitida em: 23/03/2023

Protocolo: 6641/2023

Centro de Custo: 11.001.136 - Gestão Sistema Único de Saúde
Responsavel: 663 - MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE
Emitida por: THIAGO AUGUSTO SILVERIO

Recurso

Código Reduzido: 608
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento
Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento: 3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Itens

1 - LOTE 1 - UPA

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	3.690	H	47782 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS	154,15	568.813,50
2	1.720	H	47785 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FINAIS DE SEMANA/FERIADOS	154,51	265.757,20
Total Recurso:					834.570,70

Recurso

Código Reduzido: 597
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2026 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento: 3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Itens

2 - LOTE 2 - UBS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	1.400	H	47784 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE.	154,15	215.810,00
Total Recurso:					215.810,00
Valor Total:					R\$ 1.050.380,70

Justificativa de Uso:

Solicito elaboração de termo Aditivo, referente ao contrato n. 40/2018, pelo período de 60 dias, a partir de: 27/03/2023, data que vence prazo de execução do referido contrato. conforme segue abaixo: O Processo Licitatório, Pregão Eletrônico n. 26/2023, processo digital n. 3336/2023, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS



PR PARANA
MUNICÍPIO DE CASTRO

PRAÇA PEDRO KALED - 22 | Castro - PR | Cep 84.165-970
Fone: (42)2122-5000 | CNPJ: 77.001.311/0001-08
e-mail: falecom@castro.pr.gov.br

Requisição ao Compras Nº 312/2023

Emitida em: 23/03/2023

Protocolo: 6641/2023

COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, POR UM PERÍODO DE 365 DIAS, e que estava agendado para dia 22/03/2023, após pedidos de impugnação, os quais foram aceitos em partes pela Administração pública, necessitando de retificação do edital e alteração da data do certame para 04/04/2023, conforme consta na retificação e na plataforma da BLL. Considerando que a UPA da cidade de Castro é referência regional e única porta de atendimento de urgência e emergência Municipal. Considerando a necessidade de Pronto atendimento aos casos de urgência/emergência em Unidades de Saúde. Considerando a continuidade dos serviços. Considerando retificações e respostas referente ao processo licitatório.



Responsável Secretária
Maria Lídio Kravutshke
Decreto nº 160/2022
Secretaria de Saúde
Município de Castro



EMERSON FADEL GOBBO
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 655
Administração

Gabinete do Prefeito

Recebido em: ___/___/___

Superintendência de licitação


Alvaro Telles
Prefeito Municipal


Alessandro Ferrão Sandrin
Superintendente de Controle Interno
Decreto nº 165/2022
Castro - Paraná



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6641/2023
Requerente: THIAGO AUGUSTO SILVERIO
Assunto: Requisição Compras
Subassunto: Req Compras - Secretaria Municipal Saúde

Origem:

Usuário:	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
Repartição:	Departamento de Elaboração Orçamentária e Administrativa
Data/Hora:	24/03/2023 13:21
Observação:	Informamos a V.Sa. a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar a despesa decorrente de Abertura de Processo Licitatório Referente a Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2018, pelo Período de 60 dias a Partir de 27/03/2023. Valor de R\$ 1.050.380,70 (Um milhão, cinquenta mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme Requisição ao Compras nº 312/2023, tendo como classificação da despesa: Código Reduzido: 608 Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Ação: 2027 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) Subelemento: 3339034000000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Código Reduzido: 597 Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Ação: 2026 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) Subelemento: 3339034000000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização A utilização do recurso orçamentário está condicionada as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais e o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão concedente e a formalização de processo licitatório pela comissão de licitações, que segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de compra e ou convênio e emitirão pareceres e colherão autorização do Ordenador da Despesa, o Excelentíssimo Prefeito de Castro.
Ass:	_____

EMERSON FADEL GOBBO
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 655

Destino:

Repartição:	Secretaria Municipal de Fazenda
Responsável:	EMERSON FADEL GOBBO
Data/Hora:	24/03/2023 13:21
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 6641/2023

Requisição nº 312/2023

Contrato nº 040/2018

Prorrogação

Secretaria Municipal de Saúde

MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE LTDA

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de aditivo de prorrogação excepcional dos prazos de execução e vigência, em face do contrato nº 040/2018, firmado entre este Município e a empresa **MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE LTDA**, o qual tem por objeto serviços complementares de plantões médicos para atendimentos de urgência e emergência de média e alta complexidade nas Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento.

O pedido tempestivo¹, protocolado em 24.03.2023, partiu da Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicitou a prorrogação excepcional do mesmo pelo prazo de até 12 (doze) meses, em razão da intercorrência de diversos pedidos de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, o qual se encontrava originalmente aprazado para 22.03.2023 e teve sua abertura alterada para 04.04.2023.

Devido ao fato de haver disponibilização de despesa, consta nos autos a autorização expressa da despesa pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como a indicação da dotação orçamentária.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

É o relatório essencial!

¹CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 27 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 13 (treze) meses, ou seja, até 27 de abril de 2023..



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. ANÁLISE DO PEDIDO

O artigo 57 da Lei n. 8.666/93 estabelece, como regra geral, a adstrição da duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No entanto, ante a eventual impossibilidade da Administração cumprir suas funções com a aplicação estrita da regra, foram previstas algumas ressalvas.

Uma dessas ressalvas encontra-se no inciso II do art. 57, segundo o qual os contratos de serviços de natureza contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a vigência total do ajuste a 60 meses, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O contrato em tela já fora prorrogado anteriormente, em quatro ocasiões, exaurindo o seu limite ordinário, legalmente estabelecido².

Ocorre que a Lei nº 8.666/93, no §4º do art. 57³, ainda permite, para os contratos de serviços contínuos, uma derradeira prorrogação por mais 12 meses, uma vez alcançado o limite inicial de 60.

Essa hipótese, porém, consiste em medida excepcional, a qual, como estipula o próprio permissivo legal, necessita ser justificada e previamente autorizada pela autoridade superior. Analisando o permissivo contido no §4º do art. 57 da Lei nº

2II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

3§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.666/93, o Tribunal de Contas do Distrito Federal sublinhou o caráter excepcional da prorrogação, conforme Decisão Normativa n. 01/1999, *in verbis*:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 21 de novembro de 1996, conforme consta do Processo n.º 4981/96, resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

De conformidade com a redação do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, dada pela Medida Provisória n.º 1.500, de 7 de junho de 1996 e publicada no Diário Oficial de 10.06.96, firmar entendimento no sentido de que:

[...]

c) a prorrogação prevista no art. 57, § 4º, do diploma supramencionado, inserida pela MP n.º 1.081/95 e mantida pela MP n.º 1.500/96, quando efetivada, deve ser de forma cautelosa, observando o caráter excepcional que enseja a dilação;

Neste procedimento que se tem em mãos, conforme relatado, o contrato em curso já atingiu o limite de 60 meses e quer-se, agora, prorrogá-lo excepcionalmente com fundamento no §4º, do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Partindo-se do pressuposto da veracidade das informações fornecidas (de inteira e exclusiva responsabilidade da Secretária), quer parecer estar demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços contratados, ante os problemas práticos e cotidianos que, fatalmente, adviriam da interrupção da prestação.

Tem-se, ainda, por razoável, a prorrogação ser condicionada ao tempo necessário ao desfecho do processo licitatório em curso, pois evidencia o manuseio cauteloso do art. 57, §4º, da Lei

n. 8.666/93, consoante recomenda o TCDF, bem como a predisposição da SEEC/DF de prestigiar a regra constitucional que obriga à licitação.

No ponto, porém, e tendo em conta a nota da excepcionalidade que impregna esta última prorrogação, indaga-se ao órgão consulente sobre a necessidade da continuidade do ajuste relativamente a todo o quantitativo contratado ou se, ao contrário, seria praticamente viável uma sua redução, no limite suficiente à transição entre um contrato e outro.

Entretanto, a despeito de estar formalmente justificada a necessidade de utilização da faculdade contida no art. 57, §4º, da Lei n. 8.666/93, quer parecer não estarem devidamente explicadas as razões de, ao final de cinco anos de vigência



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do contrato administrativo, ainda não haver uma nova licitação encerrada, com vencedor.

É preciso, portanto, que a Secretaria requisitante, em manifestação específica, detenha-se sobre o ponto. Na hipótese de identificação de desídia ou falta funcional, deverão ser apuradas as respectivas responsabilidades, mediante instauração do devido processo legal.

Além disso, a fim de prevenir novas ocorrências semelhantes, recomenda-se desde logo ao órgão requisitante que instaure futuros processos licitatórios com antecedência, considerando, com folga, os prazos previstos na legislação (para impugnação do edital, interposição de recursos, emissão de decisões, tempo mínimo entre a publicação do edital e a aceitação das propostas, etc.), e adotando margem prudencial para eventuais atrasos na tramitação.

Entende-se que o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde deve manifestar-se conclusivamente se os preços propostos pela contratada para a renovação contratual permanecem ou não vantajosos (já considerado eventual futuro reajustamento e/ou revisão).

Recomenda-se sejam envidados esforços para que a licitação em curso seja concluída na maior brevidade possível, a fim de ser conferida menor sobrevida à prorrogação excepcional, a qual deverá ser rescindida, imediatamente, após a homologação do certame em andamento.

Finalmente, chamo a atenção para o que fora externado, no sentido de que não será possível, por ausência de autorização legal, manter a contratação além dos 12 meses excepcionais previstos no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, reiterando a orientação mencionada alhures, é premente que as medidas atinentes à conclusão de nova licitação ou à implantação de nova solução na área sejam aceleradas, evitando solução de continuidade dos serviços, mesmo porque, vencido este prazo, não será possível fazer um novo contrato por dispensa de natureza emergencial com a atual contratada, tampouco por inexigibilidade, de modo que o prazo será fatal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pode ser elaborado o termo aditivo para prorrogação dos prazos de execução e vigência, pelo período máximo e extraordinário por até 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, convalidando a data do protocolado.



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, deve o mesmo ser expedido, após a formalização da contratação, para a efetivação do futuro pagamento.

Na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

É O PARECER.

Castro, 29.03.2023.

TRAJANO DÓRIA JORGE
Procurador do Município
OAB/PR nº 28.299

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023

DATA: 05 DE ABRIL 2023

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS, AVALIAÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS E AVALIAÇÕES MÉDICAS NOS PROCESSOS INTERNOS PARA OS SERVIDORES LOTADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: G.A.R MEDICINA INTEGRADA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

VALOR: 150.000,00

NOTIFICAÇÃO nº 022/2023

Notificamos a empresa MULTSERV LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.212.350/0001-72, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no memorando nº 070/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 05 de abril de 2023.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023.

DATA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***.*/PR, CPF/MF Nº 337.***.***.**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE DAMASO, Nº 620, BOM SUCESSO, CEP 84.165-210.

CONTRATADO: G. A. R. MEDICINA INTEGRADA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.955.297/0002-31, COM ENDEREÇO NA RUA CRUZ MACHADO, Nº 555, VILA RIO BRANCO, CEP 84.172-080, NA CIDADE DE CASTRO – PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. MAURÍCIO ALONÇO GRACIA, PORTADOR DA CI/RG Nº 7.39*.***.*/E CPF/MF Nº 041.***.***.**,

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS, AVALIAÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS E AVALIAÇÕES MÉDICAS NOS PROCESSOS INTERNOS PARA OS SERVIDORES LOTADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO CITADOS, O CREDENCIADO, RECEBERÁ O VALOR DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 05 DE ABRIL DE 2023, ATÉ 05 DE ABRIL DE 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 13 (TREZE) MESES,

CONTRATO Nº 040/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***.*/, CPF/MF Nº 337.***.***.**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.481.981/0001-31, com Endereço Comercial à Rua Cajubí nº

23, Santa Felicidade – CEP: 82.015-130 - Curitiba – PR, neste ato representada pelo Administrador, Sr. LUIS SILVA DOS SANTOS, portador do CI/RG nº 6.15*.***.*/ SSP/PR e CPF/MF nº 922.***.***.**, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, Jardim Paulista – CEP 83.430-000, Campina Grande do Sul - PR, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 072/2023, a concordância da contratada e do fiscal do contrato, através do processo 6641/2023 e o parecer jurídico, resolvem aditivar o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº 080/2017, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 26 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 26 de junho de 2023.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 29 de março de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

LUIS SILVA DOS SANTOS
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 024/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO TELLES, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.90*.***.*/, CPF/MF Nº 337.***.***.**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa ORTHO CASTRO SERVIÇOS MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.536.757/0001-46, com endereço na Rua do Rosário, nº 199, Centro, CEP - 84.165-130, na cidade de Castro, neste ato representado por seu representante legal Sr. PEDRO PAULO RANKEL, brasileiro, casado, CI/RG: 1.***.*** e do CPF/MF nº 354.8**.***.**, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 4175/2023, a concordância do fiscal do contrato e parecer da assessoria jurídica, resolvem aditivar o presente contrato, objeto do Processo de Inexigibilidade nº 020/2022, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 12 meses, ou seja, até 10 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 meses, ou seja, até 10 de abril de 2024.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 21 de março de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

PEDRO PAULO RANKEL
ORTHO CASTRO SERVIÇOS MÉDICO LTDA
CONTRATADA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICA-SE o Edital na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2023 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de AQUISIÇÃO DE